



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 181/CONSAD, de 13 de junho de 2017.

Regimento Interno do Núcleo de Saúde –
Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.002984/2016-17;
- Parecer 449/CLN, da relatora conselheira Ariana Boaventura Pereira;
- Deliberação na 65ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 19.05.2017;
- Deliberação na 78ª sessão Plenária, em 31.05.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Saúde, do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, constante no mencionado processo às folhas 19 a 23 e anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 181/CONRAD, DE 13 DE JUNHO DE 2017.
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SAÚDE

CAPÍTULO I
Do Núcleo

Art. 1º O Núcleo de Saúde, implantado pela Resolução 027/CONSEPE, de 18 de outubro de 1989, é o órgão acadêmico estabelecido nos termos dos artigos 15 a 19 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia, congregando das funções do ensino, pesquisa e extensão e os projetos especiais, tanto em termos de planejamento, como em termos de execução e avaliação.

§1º Para sua identificação, o Núcleo de Saúde adota a sigla NUSAU.

§2º A organização, funcionamento e atribuições deste NUSAU serão regulados pela legislação federal, pelo Estatuto e Regimento Geral desta Fundação Universidade Federal de Rondônia, bem como demais disposições das instâncias colegiadas competentes no âmbito da UNIR.

CAPÍTULO II
Da Administração

Art. 2º O Núcleo de Saúde será administrado:

- I- Deliberativamente, pelo conselho de Núcleo;
- II- Executivamente, pela direção.

CAPÍTULO III
Do Conselho de Núcleo

Art. 3º O Conselho do Núcleo de Saúde é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisa, extensão e projetos especiais.

Parágrafo único. Para sua identificação, o Conselho do Núcleo de Saúde adota a sigla CONSAU.

Art. 4º O Conselho compõe-se:

- I- do diretor, seu presidente;
- II- dos Chefes de Departamentos, diretamente integrados ao Núcleo;
- III- de 03 (três) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao Núcleo, escolhido por seus pares, permitida a recondução;
- IV- de 02 (dois) representantes estudantes, na forma da lei, dos cursos de graduação e pós-graduação, permitida a recondução;
- V- de 02 (dois) representantes docentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VI- de um (01) representante da comunidade com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelos membros do próprio Conselho, sendo permitida a recondução;
- VII- de um (01) representante dos técnicos-administrativos, com mandato de dois anos, permitida a recondução.



§ 1º O Diretor do Núcleo, enquanto presidente do conselho, tem direito ao voto de qualidade.

§ 2º A vice-presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do diretor.

§ 3º Na ausência do presidente ou vice-presidente, o Conselho será presidido pelos membros docentes mais antigos na carreira do magistério superior.

§ 4º Para os fins dispostos no inciso III, serão assim considerados os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (*lato e stricto sensu*), projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão institucionais, laboratórios e grupos de pesquisa que demonstrem exercer tais atividades pelo período equivalente ao mandato a que se candidatam.

§ 5º Nenhum dos Conselheiros poderá ocupar mais de um assento no CONSAU.

Art. 5º Aos Conselhos de Núcleos compete:

- I- definir políticas do Núcleo, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores;
- II- propor à Administração Superior reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da instituição;
- III- apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do Núcleo;
- IV- deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais;
- V- deliberar, em seu nível, sobre os critérios de seleção dos discentes, o calendário acadêmico, manual do aluno, o sistema de avaliação dos discentes, o sistema de acompanhamentos dos cursos e coordenadores dos projetos especiais;
- VI- deliberar sobre as propostas de Planos Anual de atividades do Núcleo e suas necessidades orçamentárias;
- VII- deliberar sobre normas complementares de Prática de Ensino;
- VIII- deliberar sobre projetos de pesquisa e extensão, após apreciados pelos respectivos departamentos;
- IX- julgar os recursos das decisões dos Conselhos do Departamento, dos coordenadores de projetos especiais e de pós-graduação;
- X- deliberar sobre a celebração de convênios com outras instituições de cursos e projetos especiais;
- XI- deliberar sobre as propostas de mudanças de políticas e diretrizes didáticas-pedagógicas, encaminhadas pelos Departamentos;
- XII- pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos dos órgãos colegiados vinculados ao Núcleo;
- XIII- deliberar sobre as transferências compulsórias;
- XIV- deliberar sobre progressão funcional do docente após apreciação pelo departamento.
- XV- Deliberar, a seu nível, após apreciado pelo Departamento, credenciamento de professor;
- XVI- propor comissões e grupos de trabalhos para tarefas específicas;
- XVII- desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.
- XVIII- Deliberar sobre avaliações de estágio probatório de docentes e técnicos vinculados ao Nusau.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Núcleo cabe recurso aos Conselhos Superiores.



CAPÍTULO IV Da Direção do Núcleo

Art. 6º A direção do Núcleo é instância executiva do Conselho do Núcleo e, portanto, responsável pela sua administração.

Art. 7º A Diretoria do Núcleo é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor do Núcleo.

Art. 8º O Diretor e o Vice-Diretor do Núcleo são eleitos pela Comunidade acadêmica vinculados ao Núcleo, nos termos da legalidade pertinente, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 9º O Vice-diretor substitui o Diretor de Núcleo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VII Das Convocações

Art. 10 O Conselho de Núcleo, reunirá:

I- Ordinariamente uma vez por mês;

II- Extraordinariamente, convocadas pelo Presidente ou mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Núcleo;

I- A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com aviso formal, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 11 O Conselho de Núcleo reunir-se-á com a presença de seus membros à hora determinada em 1ª convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Findo a tolerância, os conselheiros retardatários não terão direito de abordar termos já apreciados.

Art. 12 As reuniões ordinárias terão a duração normal de 02 (duas) horas e se dividirão em e (três) fases.

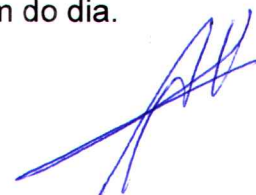
I- A primeira de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinado ao expediente à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e comunicações;

II- A segunda, reservada a ordem do dia com duração de (01) uma hora, prorrogável a requerimento de qualquer conselheiro, até o término regimental de reunião;

III- A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a explicações pessoais, orientações, observados o tempo regimental.

Parágrafo único. Cada conselheiro disporá na fase de expediente de 03 (três) minutos, bem como na terceira fase da reunião, se houver, obedecidas a ordem de inscrição.

Art. 13 Da convocação da reunião extraordinária que será comunicada pessoalmente a cada Conselheiro e constará o dia, hora, local da reunião e a ordem do dia.



Art. 14 Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação, não havendo informes ou inclusão de pauta.

Art. 15 De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelos presentes na reunião.

§ 2º Os conselheiros poderão pedir inscrição na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da reunião.

Art. 16 No início de cada reunião, far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da Ata, da última reunião. Em seguida, tratar-se-á dos assuntos constantes em pauta.

§ 1º Cada Conselheiro poderá falar, pelo prazo de dois minutos, sobre a Ata apenas para requerer retificação.

§ 2º Mediante consulta ao plenário, o presidente do Conselho, poderá inverter a ordem dos trabalhos, solicitar a leitura em bloco quando os assuntos demonstrarem conexão ou suspender parte deles, bem como das preferências a assuntos constantes da pauta ou atribuir-lhes regime de urgência, desde que sua inclusão seja aprovada por mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 17 Cada matéria que der entrada no Conselho será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares.

Art. 18 O Presidente terá um máximo de dois dias úteis após o recebimento da matéria para distribuir ao relator que terá um prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Findo este prazo, a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

Art. 19 O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

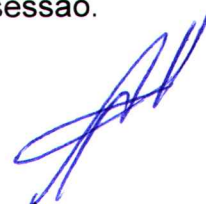
Art. 20 O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que solicitar durante a sessão, após lido pela primeira vez o parecer do Relator.

Art. 21 Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

§ 1º O caráter de regime de urgência será deliberado pelos Conselheiros presentes.

§ 2º O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo.

§ 3º O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.



§ 4º O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que o processo se venha a fazer juntado de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII Das Votações

Art. 22 A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º Nenhum Conselheiro, salvo o Relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a Segunda.

§ 2º Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto.

§ 4º Anunciado a votação da matéria, não será mais concedido a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questões de ordem.

Art. 23 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo assuntos que tenham regimentalmente definição de número de votos necessários.

Art. 24 O Presidente do Conselho, terá direito a voto de qualidade e os membros terão direito a apenas um voto.

Art. 25 As votações se farão pelos seguintes processos:

I- Simbólico;

II- Nominal;

III- Secreta.

Parágrafo único. As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

CAPÍTULO IX Das Proposições

Art. 26 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 27 Parecer é a proposição com que o Relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Art. 28 O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, a emenda da matéria nela, versada, constará de três partes:

I- Relatório para exposição da matéria;



- II- Voto do relator – para externar opinião pessoal sobre a conivência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;
- III- Assinatura do Relator e do Presidente do Conselho de Núcleo.

Art. 29 O requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida á Presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º O requerimento poderá ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Poderá o requerimento, a juízo da Presidência, ser submetido à votação do Plenário.

Art. 30 Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

Parágrafo único. As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 31 - As proposições podem ter tramitação:

I- URGENTE - Que dispensa exigências regimentais, para que seja considerada desde logo;

II- ORDINÁRIA.

CAPÍTULO X Da Competência do Diretor

Art. 32 - Ao Diretor de Núcleo compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Núcleo;
- II- Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões dos Departamentos, a ele vinculados, quando for convidado para tal;
- III- Providenciar os registros dos atos do Conselho;
- IV- Superintender, consoante as deliberações do Conselho do Núcleo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais bem como as ações da chefia dos departamentos a ele vinculados;
- V- Propor ao Conselho do Núcleo a celebração de convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para efeito de realização de cursos e projetos especiais;
- VI- Propor ao Conselho de Núcleo a suspensão de projetos especiais, bem como as ações das chefias dos Departamentos a ele vinculados;
- VII- Propor ao Conselho de Núcleo a suspensão e criação de cursos e projetos especiais na sua área de atuação;
- VIII- Encaminhar aos órgãos competentes da administração superior da UNIR o relatório anual das atividades do núcleo, que não importem em implicações financeiras;
- IX- Apresentar ao Conselho de Núcleo o Plano Anual de Ação com respectivos orçamentos;
- X- Submeter ao Conselho de Núcleo proposta de mudanças políticas dos Departamentos e Diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;
- XI- Declarar as vagas existentes nos cursos;
- XII- Assinar diplomas, em conjunto com o Reitor, e certificados;



XIII- Decidir, nos casos de urgência “*ad referendum*” dos Conselhos de Núcleo, devendo submeter sua decisão à apreciação da matéria, em reunião extraordinária convocadas no prazo máximo de setenta e duas horas;

XIV- Dar posse aos Conselheiros e membros dos colegiados, vinculados ao Núcleo;

XV- Dar posse aos chefes dos departamentos vinculados ao Núcleo;

XVI- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Núcleo.

Parágrafo único. Dos atos do diretor de núcleo caberá recurso ao Conselho de Núcleo.

CAPÍTULO VI Da Secretaria do Núcleo

Art. 33 A Secretaria do Núcleo é o órgão de coordenação e administração de todo o expediente da direção, competindo-lhe:

I- Prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;

II- Prestar apoio logístico na realização de encontros seminários e eventos sociais;

III- Distribuir os expedientes recebidos aos órgãos vinculados ao Núcleo;

IV- Arquivar os expedientes recebidos após serem despachados pelo Diretor do Núcleo;

V- Enviar aos Conselheiros do Conselho de Núcleo a convocação de reunião;

VI- Participar da Reunião dos Conselhos de Núcleo;

VII- Preparar a pauta da reunião dos Conselhos de Núcleo;

VIII- Colaborar na elaboração de planos de Ação do Núcleo;

IX- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Núcleo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 O comparecimento às reuniões do Conselho de Núcleo, a seu nível, terá preferência sobre qualquer atividade universitária.

§ 1º Os Conselheiros discentes, durante permanência em reunião do Conselho, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativos à freqüência, avaliações, devendo as coordenações de cursos dar garantias referentes a este parágrafo.

§ 2º Não haverá remuneração de qualquer espécie para os Conselheiros

Art. 35 Os casos não presentes neste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Núcleo e, em grau de recurso, por meio dos Conselhos Superiores, conforme a competência.

Art. 36 Conselheiros eleitos diretamente para o Consau (representantes de docentes, técnicos, discentes e projetos especiais, de pesquisa e pós-graduação, perderão a vaga no Consau se faltarem, sem apresentar justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco intercaladas num período de um ano, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 37 Este regimento entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.